ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-155/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5001/2013
PROTOCOLO	:	1413043
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL -
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012 – CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 – LEI COMLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Esgaib Kayatt – Prefeito.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP –6ICE –3122/2013 – peça 18, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência, para que ciente do teor desta análise, o mesmo possa se manifestar sobre as irregularidades.

Diligenciados os Srs Ludimar Godoy Novais – Prefeito Municipal de Ponta Porã, através do Of. Nº 814/2013/MJMS e Flávio Esgaib Kayatt – ex-Prefeito Munici-

pal de Ponta Porã, através do Of. nº 815/2013/MJMS –peça 20, para que, querendo, possam se manifestarem sobre as irregularidades citadas na análise processual.

As respostas às diligências foram encaminhadas pelos Srs. Ricardo Henrique R. Zacarias – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças –peça 22, e Flávio Esgaib Kayatt – ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã–peça 28.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC – 6ICE –10662/2013 – peça 30, concluiu que a Prestação de Contas do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Esgaib Kayatt, encontra-se em condições de ser aprovada nesta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA – 10868/2013 – peça 32, opinou de forma conclusiva que o Tribunal Pleno julgue estas Contas, considerando-as como REGULARES, com fundamento no que reza o inciso I, do Artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC –GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2852/2014 –peça 34, após examinar as conclusões expendidas pelos órgãos técnicos desta Corte opina no sentido que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:

I – julgar REGULAR a Prestação de Contas do exercício de 2012 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ponta Porã-MS, de responsabilidade do gestor Senhor FLÁVIO ESGAIB KAYATT, Prefeito Municipal, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do estão de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, a, 4, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III – VOTO

A Prestação de Contas Anuais de Gestão, relativo ao exercício financeiro de 2012, composto pelos anexos exigidos pela Lei federal nº 4.320/64, combinado com o Anexo III do Manual de Peças Obrigatórias TC/MS, foi encaminhado dentro do prazo previsto na alínea "a" do item 1.2 da Seção II do Capitulo I, do Anexo I da Instrução Normativa nº 035/2011.

Quanto ao Orçamento Programa Anual, a autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2012, foi aprovada pela Lei Municipal nº 3834/2011, sendo destinado para o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ponta Porã/MS, o montante de R$ 775.000,00(setecentos e setenta e cinco mil reais).

No decorrer do exercício financeiro foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R$ 172.390,00(cento e setenta e dois mil, trezentos e noventa reais), através de abertura de Decretos de Créditos Adicionais Suplementares utilizando como fonte de recursos previsto no Inciso, III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o que não alterou o valor da dotação inicial.

Quanto ao Balanço Geral, os resultados gerais do exercício foram demonstrados corretamente nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos 01, 02, 06, 07, 08, 10, 11, 16 e 17.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de maio de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1) para que as contas do Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Esgaib Kayatt – CPF/MF nº 338.551.881-49 – ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo com o § 1º, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;
2) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves e Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 2 de junho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo